



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### “LEI Nº 60/2.023”

**“DISPÕE SOBRE “JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 03/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado a redação do caput do Art. 17, da Lei Complementar nº 03/2010, no tocante a carga horária do cargo de Diretor de Escola, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17”. Os profissionais de Educação da classe de Suporte Pedagógico, Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Assistente de Escola, terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais em Jornada Integral; 30 (trinta) horas semanais em Jornada Básica ou 20 (vinte) horas semanais em Jornada Parcial, à exceção do cargo de Diretor de Escola que será necessariamente de 40 (quarenta) horas semanais em Jornada Integral, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

**CLEBER MENEGUCCI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**  
Resp. p/ Expediente